

RESOLUÇÃO Nº 3/96

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 94-06672,

RESOLVE

aprovar o Regimento da Editora da UFV, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 27 de maio de 1996. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 3/96 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO REGIMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Editora da Universidade Federal de Viçosa, órgão vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, cujas atividades são definidas e disciplinadas pelo presente regimento, tem por objetivo executar a política editorial da UFV, com dotação orçamentária específica.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São atribuições da Editora da UFV:

I - Editar obras de valor técnico, científico, artístico e literário, de acordo com planos e critérios definidos pelo Conselho Editorial;

II - Manter intercâmbio com entidades congêneres, visando à co-edição de títulos de interesse comum e à divulgação e distribuição de livros e revistas;

III - Promover, divulgar e distribuir as obras editadas;

IV - Executar outras atividades afins, desde que aprovadas pelo Conselho Editorial.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A estrutura da Editora da UFV é constituída por:

I - Conselho Editorial;

II - Diretoria:

1- Seção de Expediente;

2- Serviço Editorial;

2.1- Seção de Controle Administrativo e Marketing.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 4º - O Conselho Editorial é o órgão normativo e deliberativo da Editora da UFV.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Editorial:

I - Definir a política editorial e fixar critérios para sua execução;

II - Definir normas internas de publicação;

III - Definir o plano editorial anual;

IV - Analisar os originais encaminhados à Editora para publicação e indicar pareceristas técnicos;

V - Apreciar os pareceres emitidos e decidir quanto à publicação da obra;

VI - Estabelecer rotinas para cumprimento de direitos autorais;

VII - Apreciar as propostas de doações, convênios, contratos e patrocínios;

VIII - Constituir comissões para estudo de assuntos e projetos específicos;

IX - Aprovar as atas das suas sessões;

X - Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 6º - O Conselho Editorial será constituído por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) nato, 4 (quatro) indicados pelos Conselhos Departamentais dos Centros de Ciências e 4 (quatro) pelos Conselhos Técnicos.

§ 1º - É membro nato o diretor da Editora.

§ 2º - Os membros indicados pelos Conselhos serão nomeados pelo reitor e deverão ter experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos e qualificação em nível de doutorado.

§ 3º - O presidente do Conselho Editorial será escolhido pelo reitor dentre os membros indicados pelos Conselhos.

Art. 7º - O mandato dos membros indicados do Conselho Editorial será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Excepcionalmente, na primeira nomeação, os membros indicados pelos Conselhos Departamentais terão mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Na interrupção do mandato de algum membro, será nomeado outro, para novo mandato, indicado pelo respectivo Conselho a que pertencia o anterior.

Art. 8º - O Conselho Editorial decidirá pelo voto de maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 9º - A Diretoria, como órgão executivo da Editora, é constituída da seguinte estrutura organizacional:

- Seção de Expediente;

- Serviço Editorial;

- Seção de Controle Administrativo e Marketing.

Art. 10 - O diretor da Editora será responsável pelas seguintes atividades:

- I - Coordenar os trabalhos da Editora, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do Conselho Editorial, em consonância com a política editorial definida;
- II - Supervisionar as atividades editoriais, administrativas e de marketing da Editora;
- III - Representar a Editora;
- IV - Solicitar os serviços técnicos especializados do quadro de pessoal da UFV;
- V - Propor a contratação de serviços técnicos especializados, bem como a compra de material de interesse da Editora;
- VI - Propor ao Conselho Editorial a assinatura de convênios, contratos, termos de doações, patrocínios e outros instrumentos que permitam o atendimento dos objetivos e o bom funcionamento da Editora;
- VII - Promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;
- VIII - Propor ao Conselho Editorial a fixação de tiragem das edições e da quota destinada à divulgação;
- IX - Propor o preço de capa das publicações;
- X - Sugerir minutas de contratos referentes a direitos autorais e co-edições, a serem apreciadas pelo Conselho Editorial;
- XI - Elaborar relatório de atividades;
- XII - Executar outras atividades inerentes à função.

DO SERVIÇO EDITORIAL

Art. 11 - Ao Chefe do Serviço Editorial compete:

- I - Executar o planejamento editorial, abrangendo a caracterização formal das publicações da Editora, as especificações técnicas em geral e a definição de padrões adotados para os livros, além de orientar os autores no que se refere à elaboração de originais;
- II - Elaborar o planejamento gráfico-editorial das publicações;
- III - Realizar ou acompanhar a revisão, a preparação dos originais, a revisão da composição e a programação visual, bem como fazer o acompanhamento da composição e da elaboração das capas e artes finais;
- IV - Acompanhar a produção gráfica;
- V - Assessorar na produção de publicações em regime de co-edição;
- VI - Planejar e supervisionar as atividades administrativas e de marketing da Editora;
- VII - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo diretor da Editora.

DA SEÇÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E MARKETING

Art. 12 - Ao Chefe da Seção de Controle Administrativo e Marketing, subordinada ao Serviço Editorial, compete:

- I - Coordenar a execução das atividades de controle administrativo relacionadas com a apropriação de custos, orçamentos e comercialização da produção da Editora;
- II - Propor métodos e rotinas de trabalho, a fim de otimizar o processo administrativo-operacional da Editora;
- III - Efetuar pesquisas mercadológicas, visando propor e implementar novas estratégias e programas de produção, de distribuição e de divulgação da Editora;
- IV - Coordenar as atividades de promoção dos títulos da Editora, inclusive a preparação de lançamentos;
- V - Coordenar as atividades relativas à participação em feiras e outros eventos;
- VI - Elaborar e manter o Catálogo de Publicações da Editora;
- VII - Controlar as rotinas relacionadas com recursos humanos;
- VIII - Manter arquivos, registros e outras escriturações relacionadas com a Editora;
- IX - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo Chefe do Serviço Editorial.

DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Art. 13 - Ao Chefe da Seção de Expediente, compete:

- I - Receber os originais para edição, fornecendo ao autor previsão de tempo para resposta do parecer do Conselho Editorial, bem como as normas internas de publicação; II - Coordenar e orientar as atividades de recepção e atendimento ao público que se dirige à Editora;
- III - Distribuir tarefas e orientar trabalho de pessoal auxiliar;
- IV - Redigir, datilografar e expedir ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da unidade;
- V - Preparar convocações, pauta e documentos para as reuniões, bem como secretariá-las e lavrar atas;
- VI - Coordenar os trabalhos de protocolo e distribuição de processos, correspondências e demais documentos;
- VII - Manter atualizada a agenda da chefia;
- VIII - Coordenar as atividades de arquivamento de documentos da unidade; IX - Coordenar e controlar a requisição de bens e serviços;
- X - Zelar pela limpeza e conservação das dependências e dos equipamentos da unidade;
- XI - Executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo diretor da Editora.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - A Editora da UFV contará com a infra-estrutura física e de pessoal da Imprensa Universitária, a fim de garantir seu funcionamento.

Parágrafo único - O diretor da Imprensa Universitária exercerá também a função do diretor da Editora, até a sua consolidação definitiva.

Art. 15 - As questões omissas no presente Regimento serão resolvidas pelo Conselho Editorial.

Art. 16 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.